

## EDITAL DE CREDECIMENTO

### CRENCIAMENTO Nº. 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.770/0001-48, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI, por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público, que fará realizar processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização de procedimento auxiliar de CRENCIAMENTO, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte visando o CRENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, conforme demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais, visando estimular a geração de renda, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a CRENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

2.1. Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: Bolsa Nacional de Compras – [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), ou Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, Comissão Permanente de Licitações, na Av. Carlos Libório, nº 101, Bairro Centro, em Monsenhor Hipólito-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, ou através do e-mail: [licitacoespmmh@gmail.com](mailto:licitacoespmmh@gmail.com) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://www.tce.pi.gov.br> - Mural de Licitações.

2.2. Todos os documentos farão parte integrante do processo de Credenciamento.

2.3 O prazo para o Credenciamento ficará aberto, no site da Bolsa Nacional de Compras, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Edital, iniciando-se em 17 de novembro de 2025 e encerrando-se em 25 de novembro de 2025. O credenciamento também estará disponível na sede da Prefeitura municipal de Monsenhor Hipólito e através do email: [licitacoespmmh@gmail.com](mailto:licitacoespmmh@gmail.com), permanecendo aberto de forma contínua, por meio de envio de documentação pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do prazo inicial, possibilitando a participação de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

2.3.1 Os contratos assinados com base nesse instrumento, terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da contratante, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme previsto no artigo 107 da Lei 14.133/21.

2.4. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 2.3, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

### **3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **3.2 DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física na Secretaria da Receita Federal (CPF);
- Cédula de identidade (RG);
- Comprovante de endereço residencial;

#### **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS;
- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual e ou municipal da sede ou domicílio do licitante.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”

#### **Qualificação Técnica**

- O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

#### **3.3 DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

#### **Qualificação Técnica.**

- O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

#### **4. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, conforme item 2.1. do edital.

4.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio.

4.1 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.1 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária

4.1 O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública.

5.2 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

5.3 A contratação dos credenciados será realizada com base na aprovação dos documentos pelo setor demandante, que seguirá a ordem cronológica de apresentação dos documentos pelos interessados. A distribuição da demanda também seguirá essa mesma ordem, garantindo que todos os credenciados tenham as mesmas oportunidades de participação, conforme a ordem de entrega dos documentos.

Caso haja mais de um profissional qualificado, a distribuição será feita de maneira igual e simultânea, por meio de cronograma acordado entre os credenciados.

5.4. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

5.5. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

5.6. O Município disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site para acompanhamento dos interessados.

5.7. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar do presente Edital na condição de proponentes pessoas FÍSICAS e JURÍDICAS que atendam a todas as condições exigidas no presente edital e seus anexos, cujo ramo de atividade, seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviço.

6.2 Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto.

6.3. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.4 Não será admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública Municipal.

6.5 Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dos serviços. Podendo, assim, o credenciado executar simultaneamente vários serviços.

6.6. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

6.7. A execução dos serviços deverá ser realizada na sede do credenciado, assim como todo o custo para a operação.

## **7. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o

credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

### **8.1.1. É vedada a inscrição:**

8.1.2. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Santa Bárbara; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

8.1.3. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

8.1.4. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.5. De empresas em consórcio.

8.1.6. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

8.1.7. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

8.1.8. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

8.1.9. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

8.1.10. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

8.1.11. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999, art. 10);

8.1.12. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

8.1.13. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

8.1.14. Que violem os direitos humanos;

8.1.15. O interessado poderá se inscrever no presente Chamamento como pessoa física OU pessoa jurídica, não cabendo inscrições mútuas

**Parágrafo único** – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

## **9. DO RECURSO E DAS IMPUGNAÇÕES**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.1. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

9.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

9.4 Da decisão de inabilitação ou de Julgamento caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação.

10.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da contratante, nos termos do item 05 do edital – Das Condições de Participação.

10.3. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza a contratante a convocar o próximo credenciado.

## **11. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Anexo I deste edital.

11.2. A Contratante convocará prestador de serviço credenciado para a execução dos serviços, observando a ordem de credenciamento

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta contratação correrão à conta orçamentária.

<b>DOT. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJ DE ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ELEM. DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
04.122.0002.2006.0000	2006	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.39	500

12.361.0014.2037.0000	2037	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO	33.90.39	500
10.301.0018.2060.0000	2060	MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE SAÚDE	33.90.39	500
08.244.0008.2066.0000	2066	MANUT. E FUNC. DA SEC. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.39	500

#### **14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

#### **15 - REAJUSTE**

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - (Indicação do índice) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacoespmmh@gmail.com](mailto:licitacoespmmh@gmail.com) e também poderão ser lidos até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

16.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.3 Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), ou Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, Comissão Permanente de Licitações, na Av. Carlos Libório, nº 101, Bairro Centro, em Monsenhor Hipólito-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://www.tce.pi.gov.br> - Mural de Licitações.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ**

*Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI*

**CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459**

**E-mail: [monsenshorhipolitoprefeitura@gmail.com](mailto:monsenshorhipolitoprefeitura@gmail.com)**

---

## **16. RELAÇÃO DE ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato/Credenciamento.

Anexo III – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Vínculo.

Monsenhor Hipólito-PI, 14 de novembro de 2025.

Deny Jaedson de Sousa Carvalho Araújo  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025**

**1-OBJETO DE AQUISIÇÃO**

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de borracharia, a fim de atender as necessidades da Prefeitura municipal de Monsenhor Hipólito-PI.

As Secretarias Municipais solicitantes apresentam o presente Termo de Referência com a finalidade de orientar as ações da Administração Pública relativas ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de borracharia, destinados ao conserto e à reparação de pneus dos veículos que compõem a frota do Município de Monsenhor Hipólito-PI.

Este Termo de Referência tem por objetivo definir, esclarecer e direcionar os procedimentos necessários à elaboração do instrumento convocatório, bem como à formalização do processo administrativo de contratação por credenciamento.

**2- OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

São descritos a seguir, as especificações técnicas, o quantitativo e as condições dos produtos, objeto deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MOTOS	SVÇ	80	R\$ 19,33	R\$ 1.546,40
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS LEVES (CARROS DE 5 LUGARES, CARROS DE 7 LUGARES (MINIVAN), CAMINHONETE CABINE SIMPLES E CAMINHONETE CABINE DUPLA);	SVÇ	250	R\$ 37,07	9.267,50
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS MÉDIOS (VANS DE 12 A 21 LUGARES E AMBULÂNCIAS TIPO FURGÃO);	SVÇ	250	R\$ 56,65	14.162,50
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS);	SVÇ	300	R\$ 120,97	36.291,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA E AFINS).	SVÇ	150	186,33	27.949,50

Valor Total de R\$ 89.216,90 (oitenta e nove mil, dezesseis reais e noventa centavos). A estimativa de preço foi realizada mediante pesquisa no PAINEL DE PREÇOS DO TCE-PI. Foram consultados 3 (três) preços públicos.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente solicitação pelo dever e a responsabilidade que a Administração Pública tem de executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas municipais, para o desempenho regular das atividades praticadas pelas Secretarias, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além de conservar o patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

Considerando o desgaste de pneumáticos em decorrência do seu uso e de eventuais avarias como furos, deslocamento de carcaça, desgastes atemporais, entre outras anomalias que possam vir a apresentar, se faz necessária a realização da manutenção corretiva dos pneumáticos, assim como a manutenção preventiva que trata o rodízio dos pneus visando prolongar a vida útil dos mesmos.

Esta contratação se justifica pela necessidade de manter os veículos e máquinas oficiais da frota municipal em condições seguras de uso, garantindo a normalidade das atividades realizadas pelas Secretarias Municipais.

#### 3.1. DO CREDENCIAMENTO COMO MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

O credenciamento se configura como um procedimento administrativo amplamente aceito na doutrina e na jurisprudência como uma forma de contratação direta, fundamentada na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo autoriza a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que a Administração Pública busca habilitar múltiplos prestadores para a execução de serviços com características homogêneas, assegurando a continuidade e eficiência do atendimento sem impor restrições artificiais à concorrência.

Conforme leciona Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2021), o credenciamento ocorre quando “a Administração opta por não restringir a contratação a um único fornecedor, permitindo que todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos possam ser contratados, assegurando ampla oferta e distribuição do serviço público”. Dessa forma, o credenciamento viabiliza a seleção de todos os interessados que comprovem capacidade técnica e condições adequadas de execução, sem disputa competitiva.

No caso específico da prestação de serviços de borracharia, observa-se que o mercado local é amplamente pulverizado, composto por diversos profissionais e estabelecimentos aptos a oferecer serviços como conserto de pneus e demais atividades correlatas. Trata-se de um serviço cuja execução pode ser realizada por múltiplos prestadores simultaneamente, sem que haja vantagem para a Administração em restringir a contratação a um único fornecedor. Assim, a realização de uma licitação tradicional — como pregão — **não se mostra adequada**, pois implicaria a exclusão desnecessária de potenciais prestadores, além de limitar a capacidade operacional da Administração, que necessita atender demandas emergenciais e distribuídas em diversas áreas do município.

O credenciamento, portanto, revela-se a alternativa mais eficiente, permitindo que todos os interessados e habilitados prestem os serviços conforme demanda, garantindo maior capilaridade, economicidade, continuidade do atendimento e agilidade na manutenção da frota municipal.

#### **4. ESTIMATIVA DA DEMANDA**

Para a definição do quantitativo, é imprescindível considerar a ampliação das demandas referentes a esse tipo de serviço especializado.

A contratação estará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, bem como à viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser realizada conforme a necessidade, a cada solicitação de fornecimento durante a vigência do contrato. A demanda estimada contempla o atendimento das necessidades atuais, além de prever a possibilidade de acréscimos para suprir eventuais novas demandas.

A estimativa das quantidades de bens/serviços a serem contratados foi realizada com base no demonstrativo de consumo referente ao ano de 2024. Contudo, considerando a ampliação da frota de veículos, projeta-se que a demanda para o próximo período será superior à registrada anteriormente.

Essa descentralização facilita o acesso da Administração Pública aos serviços necessários para a frota municipal, proporcionando maior agilidade na execução das demandas e reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e máquinas. Dessa forma, garante-se maior disponibilidade operacional da frota, evitando prejuízos decorrentes de longos deslocamentos para atendimento.

#### **5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea „h“, da Lei n. 14.133/2021)**

A seleção dos prestadores ou fornecedores habilitados para o fornecimento de refeições prontas, na modalidade "quentinha", será conduzida por meio de Credenciamento, um procedimento administrativo que permite a admissão de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital de chamamento público.

O credenciamento configura modalidade de contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço em que há pluralidade de prestadores aptos a executar o objeto, sem que se verifique efetiva competição, uma vez que todos aqueles que preencham os requisitos estabelecidos poderão ser contratados pela Administração.

A seleção dos fornecedores observará critérios objetivos de qualificação técnica, fiscal e sanitária, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, a segurança alimentar dos beneficiários e a estrita conformidade com as normativas reguladoras do setor.

Os requisitos e exigências minuciosas estarão dispostos de forma detalhada no Edital do referido Credenciamento, ao qual, os fornecedores interessados deverão estar estritamente compatibilizados, para prestar o fornecimento requerido. Para tanto, de modo geral, os interessados deverão comprovar:

##### **Quanto a pessoa jurídica:**

**Regularidade Jurídica e Fiscal:** mediante apresentação de documentos que atestem sua regular constituição, bem como a inexistência de pendências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme exigências da legislação vigente.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) No caso de Pessoa Física, a consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- V. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- VII. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- VIII. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- IX. No caso de Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
  - a) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VI. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - Pessoa Jurídica;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIII. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

##### **I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**

**Capacidade Técnica e Operacional:** demonstrada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados que comprovem experiência na produção e fornecimento de refeições prontas, bem como estrutura física e logística adequadas para o atendimento das demandas do Município.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

#### **Quanto a pessoa física:**

#### **DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física na Secretaria da Receita Federal (CPF);
- Cédula de identidade (RG);
- Comprovante de endereço residencial;

#### **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS;
- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual e ou municipal da sede ou domicílio do licitante.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”

#### **Qualificação Técnica**

- O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A execução dos serviços será realizada conforme demanda das Secretarias Solicitantes, que não estará obrigada a utilizar a quantidade total prevista no objeto. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços e/ou peças efetivamente realizados e validados.

O CREDENCIADO deverá efetuar os serviços no perímetro urbano do Município após chegada do veículo na oficina/borracharia, todos os dias do ano, das 08h00min às 18h00min, conforme solicitação.

A partir do momento da apresentação/recebimento dos pneus e veículos, os mesmos passam a estar sob a guarda do CREDENCIADO, que assume a partir de então toda a responsabilidade civil e criminal até o momento de sua devolução.

Salvo situações de socorro, montagem e desmontagem que poderão ser executados em vias públicas ou local de estacionamento dos equipamentos, todos os serviços deverão ser realizados no estabelecimento próprio do CREDENCIADO.

Será exigido para realização dos serviços de retirada e troca de pneus, assim como de desmontagem/montagem e conserto de pneus que o CREDENCIADO utilize ferramentas e utensílios de sua propriedade independentemente do local de sua realização, sendo vetado utilizar ferramentas do veículo.

Os serviços de conserto referem-se à vulcanização e conserto do referido pneu, independente de quantos consertos e/ou vulcanizo sejam necessários para o reparo do mesmo.

O CREDENCIADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições Código de Defesa do Consumidor.

Não será permitida a subcontratação do objeto.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simplesa postula (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

## **8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no termo referencial.

Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e do recebimento definitivo pelo departamento solicitante.

## **10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou evidenciado na fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

Não haverá antecipação de pagamento para execução deste objeto.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante deverá observar os atos de regulamentação da lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deve incluir o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização da execução do objeto de forma eficiente e eficaz, fazendo análise dos resultados alcançados, e ainda:

Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do objeto;

Por meio do fiscal do contrato solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento do material ou prestação dos serviços;

Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no edital e no contrato;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;

Efetuar pagamento no prazo previsto do contrato;

Tomar medidas de segurança e proteção dos produtos fornecidos, capacitando os usuários para obedecer às normas do fabricante;

Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis mínimos de serviço especificados;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais avançadas;

Indicar o Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Dirimir as dúvidas que surgem no curso da prestação de serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato designados para tanto;

Garantir apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno aos gestores e fiscais de contrato;

Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de registros de Preços, quando aplicável, assegurando à contratada a ampla defesa e o contraditório;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento ou prestação de serviços;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Entre os deveres da Contratada estão a observância do disposto no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, com como cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Prestar os serviços conforme descrito na Ata de Registro de Preços, dentro das disposições contidas no Termo de Referência.

Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do Contrato.

Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato.

Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Monsenhor Hipólito/PI e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e preposto.

Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Fornecer o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem prévia anuência e aceitação do contratante, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

Participar da fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.

Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Monsenhor Hipólito/PI;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Monsenhor Hipólito/PI;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Monsenhor Hipólito/PI), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de

Coqueiral, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Monsenhor Hipólito/PI.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A execução dos serviços do objeto deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como do termo de garantia contra defeitos, amassaduras ou não correspondentes ao solicitado. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia de qualidade na aquisição de todos os serviços entregues e substituir, imediatamente após a notificação, aquele que apresentar qualquer problema sem implicar aumento no preço ofertado, sob pena de aplicação de sanção.

##### **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

- Ordem de Fornecimento;
- Ofício;
- E-mails.

##### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Em caso de transgressão das regras contidas neste Termo, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Nos termos do parágrafo único do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, o prazo da vigência do contrato será de 12 meses.

#### **16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n.º 14.133/2021)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

<b>DOT. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJ DE ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ELEM. DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
04.122.0002.2006.0000	2006	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.30	500
12.361.0014.2037.0000	2037	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO	33.90.30	500
10.301.0018.2060.0000	2060	MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE SAÚDE	33.90.30	500
08.244.0008.2066.0000	2066	MANUT. E FUNC. DA SEC. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.30	500



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ**

*Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI*

**CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459**

**E-mail: [monsenshorhipolitoprefeitura@gmail.com](mailto:monsenshorhipolitoprefeitura@gmail.com)**

---

As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Além das disposições contidas neste termo, o mesmo é vinculado às cláusulas deste TR e seus anexos.

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E XXXXX

.....

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.770/0001-48, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Antonio Djalma Bezerra Policarpo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CREDENCIADA/CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., ..... ajustam o presente Termo de Contrato/Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, Processo Administrativo n.º 52/2025, CREDENCIAMENTO XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

2.7. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.8. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

2.9. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL**

3.1. A Contratante convocará os credenciados para a execução do objeto, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no edital.

3.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

3.3. A execução das apresentações será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela contratante.

3.4. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

3.5. O pagamento será depositado em conta bancária do contratado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e a protocolização da nota fiscal juntamente com as CND's (Certidões Negativas de Débitos) e FGTS atualizados na administração da Prefeitura Municipal, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, observando as especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução.

5.1.2. Cumprir o prazo de execução dos serviços.

5.1.3. Despesas com execução dos serviços.

5.1.4. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

5.1.9. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

## **5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.2.1. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.

5.2.2. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.2.3. NOTIFICAR PREVIAMENTE o Contratado, quando da aplicação de penalidades.

5.2.4. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da contratada, através de servidores designado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO**

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

<b>DOT. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJ DE ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ELEM. DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
04.122.0002.2006.0000	2006	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.39	500
12.361.0014.2037.0000	2037	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO	33.90.39	500
10.301.0018.2060.0000	2060	MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE SAÚDE	33.90.39	500
08.244.0008.2066.0000	2066	MANUT. E FUNC. DA SEC. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.39	500

## **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:**

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Monsenhor Hipólito-PI, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 - Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

16.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

16.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

16.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 04/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

16.5. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo- se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ**

*Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI*

**CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459**

**E-mail: [monsenshorhipolitoprefeitura@gmail.com](mailto:monsenshorhipolitoprefeitura@gmail.com)**

---

MONSENHOR HIPÓLITO (PI), \*\* de \*\* de 2025

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI

Antonio Djalma Bezerra Policarpo Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

Representante

Função

CONTRATADA

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , DECLARA, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

- a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

\_\_\_\_\_, ... de 2025  
Representante legal



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ**

*Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI*

**CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459**

**E-mail: [monsenshorhipolitoprefeitura@gmail.com](mailto:monsenshorhipolitoprefeitura@gmail.com)**

---

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, venho por meio desta, declarar que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal)